

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000257/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042827/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.006421/2011-40
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE ALAGO, CNPJ n. 12.471.298/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.954.004/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURIVANE MARIA DE FATIMA ALVES ALEXANDRE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das secretárias nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Maceió/AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica Estabelecido que nenhum empregado da categoria secretarial poderá receber salário inferior a **NM** (nível médio) R\$ 1.065,57 (hum mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e setecentavos) e **NS** (nível superior) R\$ 1.605,09 (hum mil, seiscentos e cinco reais e nove centavos).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO ADMITIDO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido

o salário igual ao menor salário do cargo, isto sem considerar as vantagens pessoais já existentes.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária e superior a 15 (quinze) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio doença, por não terem completado o período de carência exigida pela Previdência Social, receberão da empresa o valor de auxílio doença que seria devido hipoteticamente pelo INSS, sobre seu piso salarial estabelecido nesta convenção, pelo período de 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA OITAVA - ENQUADRAMENTO NA CARREIRA PROFISSIONAL

Serão considerados **secretários e secretárias** todos aqueles que possuem registro profissional na **Delegacia Regional do Trabalho**.

PARGÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que não possuem Registro Profissional na **Delegacia Regional do Trabalho**, mas que, comprovadamente exerçam atividades próprias de **Secretárias**, serão considerados **secretários e secretárias**, desde que tenham credenciamento provisório concedido pelo **Sindicato das Secretárias do Estado de Alagoas/SINSEAL**.

PARGÁGRAFO SEGUNDO: O credenciamento provisório de que se trata o parágrafo anterior será concedido pela entidade da classe, mediante comprovante do exercício das atividades próprias de **secretária**.

CLÁUSULA NONA - REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

A partir da vigência do presente acordo as empresas só contratarão empregados da categoria secretarial, mediante Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho ou de acordo com o parágrafo primeiro e segundo da cláusula anterior.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENOMINAÇÃO DO CARGO

Fica de pronto estabelecido, de acordo com a lei, a denominação correta do cargo de Secretário(a): Técnico(a) em Secretariado (nível médio) e Secretário(a) Executivo(a) (nível Superior).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas concederão nos dias de provas, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta aos seus empregados estudantes que comprovadamente freqüentarem escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exame vestibular, até o limite de dez dias por mês, pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Durante a vigência do presente acordo, as empresas integrantes da categoria econômica concederão freqüência livre aos seus empregados em exercício efetivo na **Diretoria do**

Sindicato das Secretárias do Estado de Alagoas/SINSEAL, até 02 (dois) membros para o Sindicato e 01 (um) membro para a **Federação Nacional de Secretários e Secretárias**, limitado a um empregado por empresa ou grupo de empresas e por entidades, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de seus salários e do cômputo do tempo de serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa descontará da remuneração dos empregados associados as parcelas relativas à anuidade sindical.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Impõe-se multa, por descumprimento de obrigação de fazer, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), em favor do empregado prejudicado, por cada infração a esta Convenção Coletiva. Será a empresa, notificada administrativamente pelo Sindicato Profissional, a qual terá um prazo de 15(quinze) dias para o cumprimento da norma infringida. Será obrigatoriamente dado ciência ao Sindicato Patronal da infringência e da notificação.

JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE ALAGO

AURIVANE MARIA DE FATIMA ALVES ALEXANDRE

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE ALAGOAS